

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTICA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – SÉRIE PRATA

Jogo 0413: ACEL CHOPINZINHOX CORONEL FUTSAL

Data/local:23/11/2019-CHOPINZINHO/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

Sr.EBERTON CARLOS MEDEIROS, CREFITO nº 217050-F, da MÉDICO equipe**ACEL CHOPINZINHO FUTSAL**,ATENDENTE FISIOTERAPEUTA, excluído aos 12'06 poradentrar a quadra e reclamar de forma acintosa do árbitro principal, dizendo as seguintes palavras "ladrão, vagabundo, vou quebrar a sua cara".

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 258, §2°, He 258-B ambosdo CBJD.

A equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, entidade desportiva, tendo em vista que aos 38'48 o jogo ficou paralisado 05(cinco) minutos devido o tumulto dos atletas expulsos, sendo necessária a interferência da polícia e dos seguranças para proteger os árbitros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 213, IIdo CBJD.

<u>Sr. RENATO MOCELIN, CREF-20037-G/PR, da</u> equipe**CORONEL FUTSAL,**AUXILIAR TÉCNICO, excluído aos 20'00 por adentrar a quadra e reclamar de forma acintosa do árbitro principal, dizendo as seguintes palavras "vocês tão armando contra a gente, nos roubando".

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 258, §2°, IIe 258-b ambosdo CBJD.

Sr. FRANCISCO GABRIELMESQUITA BATISTA, registro nº20081849499, atleta da equipe**CORONEL FUTSAL**, camisa nº22, excluído aos 38'48 poradentrar a quadra e reclamar de forma acintosa do árbitro principal, dizendo as seguintes palavras "vocês tão metendo a mão, seus safados, vagabundos".

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 258, §2°, II e 258-b ambosdo CBJD.

Sr. DIEGO DOS SANTOS, registro nº439399, atleta da equipe**CORONEL FUTSAL**, camisa nº10, expulso aos 38'48 por invadir a quadra e reclamar de forma acintosa do árbitro principal, contra a marcação de um lance contra sua equipe, após isso, desferiu um chute acertando a perna direita do árbitro principal, o atleta precisou ser contido pelos seguranças, policiais e membros da comissão técnica da sua equipe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 254-A § 1°, II e 258, §2°, II e 258-b ambosdo CBJD

Sr. JONATHAN LEVI AUGUSTO, registro nº424050, atleta da equipe**CORONEL FUTSAL**, camisa nº09, expulso aos 38'48 por reclamar de forma acintosa de uma não marcação de pênalti contra sua equipe, dizendo as seguintes palavras" você é mal intencionado, sem vergonha, veio aqui para roubas nossa equipe, ladrão, vagabundo, safado, filho da puta", partindo pra cima do árbitro auxiliar, o atleta precisou ser contido pelo policiamento e seguranças..

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 258, §2°, IIdo CBJD

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2019.



GUILHERME MAYER SEIXAS POMBEIRO

Procurador de Justiça Desportiva

Rua Marechal Deodoro, nº 869, 15º Andar – Centro – Curitiba, Paraná. CEP 80060-010 Fone: (41) 3233-4571 | www.futsalparana.com.br